

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53500.329081/2022-76

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa visando a Cessão de Uso de área, limitada a 10 m² (dez metros quadrados), em caráter oneroso e precário, para instalação, operação e exploração comercial de alimentos e bebidas por meio de 1 (uma) máquina de venda combinada do tipo *vending machines*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Contrapartida Mensal Mínima	Contrapartida Anual Mínima
1	Cessão de Uso de área, limitada a 10 m ² (dez metros quadrados), em caráter oneroso e precário, para instalação, operação e exploração comercial de alimentos e bebidas por meio de 1 (uma) máquina de venda combinada do tipo vending machine	2064-821733	área	3 m ²	R\$ 10,12	R\$ 121,54

1.2. Ao valor da contrapartida, deverá ser acrescido o **Pagamento da taxa de ocupação no rateio de despesas, conforme exemplificado no item 5- modelo de execução do objeto**

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da data da última assinatura acostada no presente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução não exaure a permanência de sua necessidade.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. A presente contratação destina-se à Cessão de espaço público para que empresário ou sociedade empresária explore a atividade comercial de alimentação na modalidade de máquina de autoatendimento com a cobrança direta do preço (*vending machines*) ao consumidor.

4.2. Caracteriza-se, portanto, como elemento acessório da avença o caráter mercantil da exploração desse espaço público, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o fim que se destina.

4.3. Os serviços de alimentação deverão ser prestados pela CESSIONÁRIA de forma ininterrupta e continuada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e, sem prejuízo das disposições e exigências constantes do Edital de Licitação e do Termo de Referência, deverá atender as seguintes condições:

- a) seguir as normas e especificações vigentes relativas ao acondicionamento e à higiene dos alimentos e dos utensílios;
- b) zelar pelos critérios de sustentabilidade ambiental e orientar seus funcionários a adotarem práticas sustentáveis;
- c) disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, e ou moeda/dinheiro em espécie, sem acréscimo no valor cobrado;
- d) observar o Código de Defesa do Consumidor;
- e) apresentar todos os documentos necessários para a execução da atividade objeto da contratação, bem como para para assinatura do Contrato de Cessão de Uso junto a Anatel; e
- f) manter durante a vigência contratual preposto qualificado para atendimento das demandas concernentes à prestação dos serviços.

4.4. A cessão será onerosa, isto é, haverá a obrigação de a CESSIONÁRIA realizar o pagamento pela utilização do espaço público da Anatel, além do pagamento pelo rateio de despesas devidamente especificadas neste instrumento.

Requisitos Específicos

4.5. O pagamento dos produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à CEDENTE qualquer ônus referente a consumo mínimo.

4.6. A máquina deverá conter mecanismo de pagamento por intermédio de, pelo menos, **duas** das opções abaixo:

- I - cartão de crédito, débito,
- II - vale refeição, vale alimentação,
- III - cédulas e moedas.

4.7. A CESSIONÁRIA deverá manter, em lugar visível, um número de telefone de contato para que os usuários possam fazer reclamações.

4.8. As reclamações referentes a produtos não entregues ou troco errado devem ser atendidas no máximo no dia útil posterior à solicitação da demanda.

4.9. A máquina deve permanecer abastecida e estar à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

4.10. A máquina deve ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-

sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

4.11. A manutenção e a limpeza da máquina será da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da CEDENTE.

4.12. É da responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do Termo de Referência.

4.13. A CESSIONÁRIA deverá indicar contato para que, em horário comercial das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, seja possível registrar intercorrências de funcionamento, tais como abastecimento da máquina, alimento preso e devolução de troco.

4.13.1. **O contato do preposto ou de eventual SAC da empresa deverá estar afixado na máquina, de forma que os usuários possam contatar diretamente a CESSIONÁRIA no caso de haver problemas em seu uso.**

4.14. Os produtos a serem disponibilizados na máquina serão no mínimo os itens da Cesta Básica, que poderá ser flexibilizada pela equipe de fiscalização dos serviços para melhor adequação ao esperado pelo público usuário.

4.15. A validade e a qualidade dos produtos disponíveis deverão ser rigorosamente respeitadas.

Sustentabilidade

4.16. A CESSIONÁRIA deverá seguir todas as recomendações vigentes sobre os critérios e práticas de sustentabilidade para mitigar os possíveis impactos ambientais que poderão surgir com a execução dos serviços.

4.17. A CESSIONÁRIA deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental registrados no art. 6º da IN STLI/MP nº 1/2010, em especial:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem; e
- f) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.18. Considerando a Parte Específica - Serviços de Alimentação (pág. 279), do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), da CGU /AGU, a CESSIONÁRIA deverá, ainda:

- a) observar a [Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014](#), que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Subcontratação e Contratação sob a Forma de Consórcio

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é possível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local a ser cedido, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, mediante agendamento prévio no telefone **(61) 2312-2878**.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.24. **Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.**

4.25. **Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O objeto do contrato que será gerado entre a Anatel (CEDENTE) e a CESSIONÁRIA, será a cessão de uso de área, limitada a 3 m² (três metros quadrados), incluídos os espaços para instalação de 1 (uma) máquina e respectivo depósito, para a exploração comercial de fornecimento de alimentação mediante máquina de autoatendimento (*vending machines*), pelo período inicial de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto

5.3. O objeto do contrato deve ter sua execução iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

5.4. O pagamento dos produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à CEDENTE qualquer ônus referente a consumo mínimo.

5.5. A máquina deverá conter mecanismo de pagamento por intermédio de , pelo menos, **duas** das opções: cartão de crédito, débito, vale refeição, vale alimentação, cédulas e moedas.

5.6. A CESSIONÁRIA deverá manter, em lugar visível, um número de telefone de contato para que os consumidores possam fazer reclamações. As reclamações referentes a produtos não entregues ou troco errado devem ser atendidas no máximo no dia útil posterior à solicitação da demanda.

5.7. A máquina deve permanecer abastecidas e estar à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

5.8. Não será exigida a dedicação de mão-de-obra exclusiva para operação diária de reabastecimento e manutenção preventiva/corretiva da máquina instalada na Anatel, cabendo à CESSIONARIA gerir sua força de trabalho da melhor maneira a fim de que o equipamento esteja sempre disponível e abastecido.

5.9. Máquina quebrada ou que apresente defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes por outras similares.

5.10. Na contratação em comento, a CESSIONARIA fornece o equipamento, instala-o, e fica

responsável pela manutenção corretiva e preventiva do mesmo, procedendo periodicamente a inspeções e, quando solicitada, comparecendo com técnicos no local de instalação para corrigir possíveis falhas ou defeitos, quando possível, ou substituindo o equipamento enquanto o reparo necessário é feito no equipamento principal. Não há qualquer ônus adicional pela visita ou manutenção corretiva.

5.11. A máquina deve ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

5.12. A manutenção e a limpeza da máquina serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da CEDENTE.

5.13. A CEDENTE pode, a qualquer momento, fiscalizar os insumos que estejam armazenados nas dependências da Anatel, bem como os itens no interior da vending machines, quanto a data de validade, condição das embalagens, rótulos dos itens disponíveis que devem atender as diretrizes RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020 e legislação correlata.

5.14. É da responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da cessão.

5.15. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior da máquina, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.

5.16. A CESSIONÁRIA deverá indicar contato para que, em horário comercial das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, seja possível registrar intercorrências de funcionamento, tais como abastecimento da máquina, alimento preso e devolução de troco.

5.17. **O contato de preposto ou de eventual SAC da empresa deverá estar afixado na máquina, de forma que os usuários possam contatar diretamente a CESSIONÁRIA no caso de haver problemas em seu uso.**

5.18. A validade e qualidade dos produtos disponíveis deverão ser rigorosamente respeitadas.

5.19. A CESSIONÁRIA, se desejar, poderá utilizar espaço indicado pela Anatel para armazenar seus produtos de comercialização, devendo providenciar armários e geladeiras específicos para seu uso, em sendo o caso, e limitando-se aos espaços disponibilizados para depósito.

Pagamento da taxa de ocupação no rateio de despesas:

5.20. Pela ocupação será cobrado o maior valor ofertado pela utilização do espaço (taxa de ocupação).

5.21. A Contratada também deverá participar, de maneira proporcional, no rateio das despesas com energia elétrica, água/esgoto e vigilância predial.

5.22. Os valores referentes ao rateio das despesas com água/esgoto só serão devidos no caso de a Contratada instalar e manter em funcionamento máquina de autoatendimento que demandem serviços hidráulicos (máquinas de bebidas quentes).

5.23. Os valores referentes ao rateio das despesas serão aferidos e repassados mensalmente pela Contratante.

5.24. A taxa de ocupação e o valor referente ao rateio das despesas deverão ser recolhidos em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor do Contrato.

5.25. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao órgão gestor quando do recolhimento.

5.26. Conforme o inciso VII do art. 11 da Instrução Normativa SPU/ME nº 87/2020, a previsão de acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento será:

- a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

5.26.1. No caso de inadimplemento por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual. Cálculo para rateio das despesas:

5.27. Além da taxa de ocupação, a Cessionária deverá participar, de maneira proporcional, no rateio das despesas com energia elétrica, água/esgoto e vigilância predial.

5.28. A título meramente informativo, seguem os cálculos do rateio referentes aos valores das despesas estimadas, de modo a demonstrar o valor que seria pago pela Cessionária.

5.29. Destaca-se que a área total a ser utilizado pela CESSIONÁRIA é de 0,0059% da área total da ANATEL, conforme explicado no Estudo Preliminar da Contratação 11527797 . Assim:

Objeto do contrato	Valor Mensal	Área da Anatel (m2)	Valor por m²	Área a ser cedida cessão	Valor rateio estimado
Vigilância (Contrato nº 49/2023)	R\$ 457.559,59	50.004,79	R\$ 9,15	3	R\$ 27,45
Energia elétrica (média último ano)	R\$ 240.891,49		R\$ 4,81		R\$ 14,43
Agua e Esgoto (Média do ultimo ano)	R\$ 14.979,91		R\$ 0,29		R\$ 0,87
Total mensal a ser adicionado					R\$ 42,75

Dos modelos da máquina

5.30. Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

- fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor;
- oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- ser o mais silencioso possível;
- ter consumo de energia reduzido;
- dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;
- permitir o pagamento por meio de , pelo menos, **duas** das seguintes opções: cartão para pagamento, nas funções débito e crédito, vale refeição, vale alimentação, cédulas

e moedas;

h) dispor, de preferência, para a máquina que operam com cartão de crédito, a função por aproximação; e

i) ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a CESSIONÁRIA, as formas de contato (endereço e telefone), bem como telefones do gestor do contrato da Área Requisitante: Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS) da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que receberá as críticas, sugestões e reclamações, de forma que possa gerir da melhor forma possível o contrato, as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo.

Dos itens da cesta básica

5.31. A máquina deverá ter aproximadamente 20 opções de produtos entre bebidas frias e "snacks" a serem definidas de comum acordo com a contratante. **Para fins de estimativa indica-se lista preliminar com itens que presumem-se recomendáveis:**

Item	Descrição
1	Suco, recomendáveis os sabores de laranja, maracujá, goiaba, caju e pêssego
2	Suco, opção SEM AÇUCAR OU DIET, recomendáveis os sabores de laranja, maracujá, goiaba, caju e pêssego
3	Refrigerante recomendáveis os sabores a base de cola, guaraná e limão
4	Refrigerante, opção SEM AÇUCAR OU DIET, recomendáveis os sabores a base de cola, guaraná e limão
5	Chá gelado em recipiente (lata ou garrafa), recomendável o sabor de limão
6	Chá gelado, opção SEM AÇUCAR OU DIET, em recipiente (lata ou garrafa)
7	Bebida láctea, tal como iogurte
8	Bebida láctea, opção SEM AÇUCAR OU DIET, tal como iogurte
9	Achocolatado em caixa
10	Energético
11	Barra de cereal
12	Barra de chocolate
13	Barra de chocolate, opção SEM AÇUCAR OU DIET
14	Castanha/Amendoim
15	Biscoito salgado
16	Biscoito doce
17	Bala
18	Chiclete
19	Salgadinho com, no mínimo, 60 g
20	Fruta fresca, recomendável maçã pela durabilidade

Local da prestação dos serviços

5.32. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Complexo Sede da Anatel, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 6, em Brasília, DF.

5.33. A CESSIONÁRIA vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a cessão de área única e exclusivamente para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquina de autoatendimento.

5.34. A máquina deverá ser instalada no local indicado pela Anatel, que entregará o ponto com a rede elétrica pronto, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.35. Todo equipamento elétrico, de propriedade da CESSIONÁRIA, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso. Antes da instalação de qualquer equipamento, a CESSIONÁRIA deverá informar as especificações técnicas ao gestor do contrato, especialmente as pertinentes ao consumo de energia.

5.36. Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CESSIONÁRIA será informada pelo gestor do contrato, caso o mesmo tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como danos aos equipamentos.

5.37. Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização da CEDENTE.

5.38. Em caso de rescisão contratual a CESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão.

5.39. Os valores referentes ao rateio das despesas de energia serão aferidos e repassados mensalmente pela CEDENTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.40. Por ser uma inovação, não há dado histórico de consumo para basear a presente cessão de uso.

5.41. Assim, para estimar a quantidade de máquinas necessárias e convenientes para o atendimento do público usuário na sede da Anatel em Brasília, foi considerada a estrutura de todo o Complexo Sede, bem como público alvo diário de aproximadamente 200 (duzentos) servidores e aproximadamente 400 (quatrocentos) terceirizados, além de eventuais visitantes.

5.42. Ressalta-se que atualmente estão lotados 708 (setecentos e oito) servidores na Sede da Agência. No entanto, considerando-se a realidade de trabalho remoto na Anatel, a expectativa acima levou em consideração a média de presença observada no último ano.

5.43. Isso posto, entende-se que a disponibilização de 1 (uma) máquina de auto atendimento do tipo *vending machines*, com os itens constantes da cesta básica, composta de snacks, lanches, bebidas frias e frutas, seja o adequado para suprir a demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da **Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS) da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em Portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária pelo uso da área objeto da Cessão será de responsabilidade da Contratada/Cessionária e deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, a ser aferido da seguinte forma:

8.1.1. O Percentual de Desconto (D) será o critério adotado para a classificação e julgamento das propostas no COMPRASNET que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar pela cessão de uso da área objeto da licitação:

$$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

Sendo:

TU = Taxa de Utilização

D = Percentual de Desconto ofertado

8.1.2. A Taxa de Utilização (TU) estimada para a cessão é de R\$ 121,54 (cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) anuais, que corresponde ao percentual mínimo de desconto aceitável de 0,121%

8.1.3. Nesse sentido, o valor da proposta do licitante deverá ser de no mínimo R\$ 121,54, que, aplicada a fórmula acima representa um lance de desconto de 0,121%.

8.1.4. Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá, a partir Taxa de Utilização (TU), calcular Lance relativo ao Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P) válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Alvará/Licença de funcionamento expedido pelo órgão competente.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de Cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

9.2. Em contrapartida, o valor a ser pago pela CESSIONÁRIA será composto pela taxa mensal de ocupação, acrescido do rateio proporcional de energia elétrica e vigilância.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

11. ANEXOS

12.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Digital 8/23 (SEI nº 11527797).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Felício, Gerente de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional**, em 20/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11526747** e o código CRC **7FC132BD**.